



EDITAL Nº 65/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2018

ATA DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal nº. 87/2018, para responder ao pedido de esclarecimento ingressado através do Processo nº 20985/2018, pela Sra. Vanessa Almeida, RG: 3099898268, Processo nº 21426/2018, de solicitação para retificação do edital, ingressado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul – SINAPRO-RS e Processo nº 23.873/2018 ingressado pela Sra. Claudia Vianna de Azevedo Bastian, conforme seguem: **PROCESSO Nº 20.985/2018**: “[...] *Pedido de Esclarecimento relativos ao Edital nº 65/2018 – Concorrência Pública nº 8/2018, Conforme disposto no item 1.7 do Edital supracitado, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos. 1. Em seu ANEXO I – BRIEFING, o Edital informa, no item 5, que a primeira Edição da ExpoFeira ocorrerá entre o primeiro sábado de abril e o segundo domingo de abril de 2018. Ocorre que, no ano de 2018, o primeiro sábado de abril cai no dia 7 e o segundo cai no dia 8 (pois o mês começa num domingo). Portanto, aparentemente houve algum equívoco na determinação deste período, pois a feira deve durar 9 dias. De resto, os envelopes da Concorrência poderão ser entregues até 20/04/18, ou seja, após o período previsto para o evento. Pergunta-se: qual período de realização do evento deve ser considerado no Plano de Comunicação Publicitária? 2. No mesmo ANEXO, item 4, o Edital demanda a “criação de uma identidade visual para a ExpoCanoas. Pergunta-se: esta IDENTIDADE VISUAL deve ser computada dentro do limite 20exemplos de peças mencionado no item 6.3.3.3? 3.O item 6.2 determina que o Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentado em texto com espaçamento de 2cm nas margens direita e esquerda. Qual deve ser o espaçamento nas margens superior e inferior?[...]”.* O processo foi enviado para a Secretaria Municipal de Comunicação, oportunidade na qual, assim manifestou-se o servidor Edson Junior Gandolfi de Moura, Assessor de Gestão Municipal I, na SECOM: “[...] *Segue nossa resposta referente aos questionamentos do Edital: 1. É um evento fictício, criado exclusivamente para o edital. A data do evento será alterada. 2. A identidade visual não será computada como uma das 20 peças limite. 3. A margem superior deve ser de 3 centímetros e a inferior de 2 centímetros.[...]”.*

Demais processos, com a impugnação ao Edital e pedidos de esclarecimentos, também foram objeto de análise, pela secretaria requisitante. Sobre a Impugnação interposta pelo **PROCESSO Nº 21.426/2018**, resumidamente, como segue: “[...] *O Sinapro-RS, através de seu jurídico, analisou o edital da presente licitação, visto que tem por política auxiliar as suas associadas nas contratações com os entes públicos e privados, e constatou alguns pontos que demandam uma retificação do edital, conforme passaremos a demonstrar. Do Tipo da licitação e seu procedimento O edital em seu preâmbulo afirma ser do tipo técnica e preço, porém no item 10.2 do edital (julgamento final e propostas) há uma contradição: ele se refere ao julgamento para a concorrência modalidade TECNICA” e não técnica e preço. Estabelece a lei 8.666/93 ... será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente ... I -será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços ... II – a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada ... Conforme se verifica do supra referido artigo legal, quando a licitação for do tipo técnica e preço não haverá negociação de preço, uma vez que o critério de julgamento é de acordo com os pesos estabelecidos para as propostas técnicas e de preço ... Dos Preços A proposta de preços que consta do item 9 do edital torna o contrato inexecutável, e deve ser modificada pelo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

órgão licitante, eis que contraria a legislação pátria e está propondo concorrência desleal e em desacordo com a Normas padrão ... item 9.3 letras "a", "b" e "c" estabelece percentuais mínimo e máximos aceitos na remuneração das agências, porém, estão prevendo que o percentual de remuneração relativa aos custos de criação, para obter a melhor pontuação na proposta de preços deverá ser de no máximo 20% da tabela.... mesmo sendo possível a negociação dos valores da tabela de custos internos, o percentual de 20% é muito baixo para remunerar a agência pelo trabalho de criação. As normas legais ...e as normas convencionais CENP, impõem limitações para garantir a exequibilidade dos contratos ... item 9.3 há previsão para que os itens de que os honorários incidentes sobre os serviços de terceiros possam ser zerados, ... o edital possibilita que sejam apresentados propostas com ZERO de honorários sobre serviços de terceiros, o que também torna o contrato inexecutável e vai de encontro às Normas do Cenp. ... O item 3.6.2. das Normas Cenp prescrevem que devem ser mantidos honorários mínimos de 5%, o que não está sendo aplicado no caso em tela. Com efeito, deve ser revisto esse item do edital para adequá-lo ao que prescrevem as Normas CENP[...]". E assim, manifestou-se o servidor Edson Junior Gandolfi de Moura, Diretor de Publicidade e Propaganda, na SECOM: "[...]Nosso parecer diante da impugnação apresentada. Segue para análise. **1. Do tipo de licitação** Quanto ao primeiro item entendo que a colocação do sindicato seja pertinente pois quando tratamos de técnica e preço o resultado é apurado pela média ponderada, não cabendo disputa de preços. Neste sentido entendo ser válido a alteração sugerida, porém cabe análise e validação prévia da procuradoria municipal, em se tratando de uma impugnação. **2. Dos preços** Com relação aos preços, o sindicato aponta que, em síntese, os limites estabelecidos deixam margem para o "canibalismo" licitatório, pois permitem ao licitante, na busca de uma pontuação melhor, no processo de análise da proposta dos preços, comprometer a execução do contrato frente a "baixa" remuneração estabelecida na licitação e que será auferida durante a operacionalização do contrato. O sindicato remete o apontamento a uma base legal que infere ao CENP o poder de dar o padrão normativo as referidas questões (Lei 4.860/65, Decreto 57.690/66 e Decreto 4.563/2002). Embora sejam indicados valores padrão referentes ao desconto dado pelas agências em relação a tabela de custos internos e honorários a serem cobrados pela intermediação de serviços especializados, verifica-se que, na prática, estas remunerações variam conforme contratante e valor (vide exemplos anexos como a AL/RS que e as tabelas demonstrativas dos contratos de publicidade dos órgãos da união (anexo). Dito isto entendo que os valores praticados pelo mercado não se fixam pela norma padrão mas sim pela sensibilidade do mercado, sendo estabelecidos mais com base na perspectiva de remuneração futura versus a estrutura de custos da agência licitante. Nos exemplos apontado nas tabelas da união verifica-se que órgãos federais com a Basa, Eletronorte, Chesf e Minc possuem contratos em valores brutos na mesma faixa de canoas (R\$ 9.000.000,00), aplicando remuneração das agências na faixa de 38% a 60% da tabela vigente e pagando honorários de 1% até 8%, já a AL/RS a remuneração vai de 0% até 25% e os honorários nos mesmos percentuais indicados no presente edital do município (4% e 10%). Frente ao exposto entendo, num primeiro momento, que não há porquê alterar os percentuais propostos, podendo, caso haja conveniente por parte da administração estabelecer que o mínimo de honorários a serem cobrado pelas agências seja de 1% (não permitindo zerar os itens). nota 01: No edital atual canoas propõe a remuneração na faixa de 20% até 50% da tabela e honorários de 0% até 4% ou 10% conforme os tipos de serviços especializados envolvidos. nota 02: o referido processo deverá ser apensado ao MVP 67.985/2017, não sendo esquecido a resposta ao pedido de informação já apenso ao mesmo. link 1 - órgão federais e contratos com agências (vigência e valor do contrato): <http://www.secom.gov.br/acesso->



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

[a-informacao/licitacoes-e-](#)

[contratos/anunciantesqueatualmenteantmcontratocomagniciadepropagandap.pdf](#)

link 2 -

remuneração de agências de propaganda no âmbito federal: http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e_contratos/remuneraodeagnciasdepropagandap.pdf. Ainda referente ao processo de impugnação supra mencionado, assim manifestou-se, a Servidora Jane Margarete Barbosa da Silva, OAB 97.979, Diretora da DLCCGA/PGM: “[...]O texto do edital em seu preâmbulo referiu como critério de julgamento das propostas o tipo técnica e preço, e assim deve permanecer. Razão pela qual, recomendo o acolhimento da impugnação no que respeita este tópico. No que pertine ao segundo item, que trata especificamente acerca da remuneração das agências, a teor manifestação da diretoria de publicidade e propaganda, não deve ser acolhida, mantendo-se, portanto, a forma original do instrumento convocatório.[...]”. Dos processos de questionamentos ingressados: **PROCESSO Nº 23.873/2018**: “[...]Ref. Edital nº 65/2018 – Concorrência Pública nº 2018. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CLAUDIA VIANNA DE AZEVEDO BASTIAN, brasileiro, CPF nº 517.513.050-15, residente na Av. Independência 850, apartamento 402, Porto Alegre, com base no item 1.7 do Preâmbulo do Edital em tela, vem por meio do presente documento apresentar ESCLARECIMENTO a seguir: 1-quando da leitura do “Briefing”, em seu item, 05-sobre a EXPOCANOAS – consta a data do evento como Abril de 2018, tendo início no primeiro sábado de Abril e encerramento no segundo domingo. Ocorre que em 2018, o primeiro sábado é dia 07/04, e o segundo domingo é no dia 08/04, ou seja, não corresponde ao período de nove dias citado no Edital. Já em 2019, o primeiro sábado é dia 06/04, e o segundo domingo, 14/04, totalizando aí sim nove dias. Pois bem, pergunta-se: qual é a data correta do evento? 2-na Estratégia de Mídia e Não Mídia, no item 6.3.4.3 “Nessa simulação: a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação” Pergunta-se qual a data de publicação do Aviso de Licitação? No aguardo.” **PROCESSO Nº 25.218/2018**: “[...]Ref. Edital nº 65/2018 – Concorrência Pública nº 2018. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CLAUDIA VIANNA DE AZEVEDO BASTIAN, brasileiro, CPF nº 517.513.050-15, residente na Av. Independência 850, apartamento 402, Porto Alegre, com base no item 1.7 do Preâmbulo do Edital em tela, vem por meio do presente documento apresentar ESCLARECIMENTO a seguir: Partindo da premissa de que o item 3.2.1.4. - alínea “d” - quando trata da estratégia de Mídia e Não Mídia, expressamente prevê o uso de recursos de comunicação próprias do Município de Canoas, questiona-se: Quais seriam tais recursos? E ainda, a partir da resposta da pergunta acima, outros espaços – sem ser os presentes na resposta – podem ser utilizados? No aguardo[...].” **PROCESSO Nº 25.619/2018** em resumo: “[...]Ref. Pedido de Esclarecimento ...1.O item 6.6.b do edital determina a apresentação de currículos resumidos dos profissionais... Pergunta-se: podemos colocar à disposição da execução do contrato mais de um profissional para uma mesma área de atuação, desde que coloquemos ao menos um profissional para cada uma das áreas mencionadas no edital? 2. A ExpoFeira cobrará ingressos de seus visitantes ou terá acesso gratuito? 3. Quanto à proposta ... O licitante poderá propor percentuais diferentes do anexo II, desde que situados nas faixas mencionadas ... 4.Item 2.3.4.2 : Todas as informações ... em um único gráfico ou podemos ter vários gráficos como de praxe apresentamos nas demais licitações? 5. Item 2.3.4.3. ... devemos trabalhar com valores de tabela que já são brutos e já desconsiderarmos os 20% da agência referente à mídia, ou seja, considerarmos valores líquidos dos veículos? Vanessa de Almeida.[...]”. **PROCESSO Nº 25.651/2018** : “[...]Pedido de Esclarecimento Edital nº 65/2018 – Concorrência Pública nº 2018 Questionamento: Se as peças de identificação interna do evento estiverem listadas e corporificadas , entende-se que as mesmas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

precisam ter orçamento na descrição de não mídia . O entendimento esta correto? Sendo assim, o presente edital não especifica quantidades e formatos das peças de sinalização do evento? Logo, qual o critério para definição de formatos e quantidades das peças que serão expostas no local do evento (como sinalizadores)? [...]”. **PROCESSO Nº 25.870/2018:** “[...] *Pedido de Esclarecimento Edital nº 65/2018 – Concorrência Pública nº 2018- agência de publicidade ... 1) Todas as peças sugeridas, mesmo não layoutadas, devem ser orçadas? 2) O edital fala em “criar conceito de material de identificação interna do evento , tais como placas, backdrops, pórticos, entre outros; Apresentar conceito de material de identificação para os arredores do espaço , tais como banners indicativos, faixa com divulgação de atrações, entre outros” . Estas peças obrigatoriamente devem fazer parte das 20 peças a serem layoutadas? Ou podem constar apenas na relação de peças de idéia criativa? Ainda sobre esta questão, como poderemos orçar as quantidades de peças para o evento se sabermos o tamanho do espaço, por exemplo? 3) Gostaríamos de confirmar a data de publicação do edital.[...]” entendemos que em relação aos questionamentos supracitados, tendo ocorrido as alterações no edital e, também, a recontagem de prazo de publicação para o mesmo, ficaram as dúvidas esclarecidas. Quanto ao pedido de impugnação ingressado pelo SINAPRO – RS, através do Processo de Nº 21.426/2018, teve acolhimento parcial, no tocante à alteração do item 10.2 do edital, corrigindo para técnica e preço. Informamos as empresas que já retiraram o envelope para acondicionamento do PLANO DE COMUNICACAO PUBLICITARIA-VIA NÃO IDENTIFICADA , que poderão fazer uso do mesmo, sem prejuízo algum de sua participação, bem como, às empresas que ainda não retiraram o seu envelope, poderão fazê-lo logo após a republicação do edital com alterações. Outrossim, informamos, que a nova publicação do edital com alterações, ocorrerá nas mesmas vias da publicação original. A presente ata com as respostas aos questionamentos e ao processo de impugnação, será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº. 87/2018